



AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS

ANGELO JUNQUEIRA GUERSONI

Professor Adjunto da Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM. Mestre em Direito da Universidade Federal do Paraná - UFPR. Especialista em Direito Social e Biodireito da Universidade Salesiana de Lorena - UNISAL. Especialista em Contratos Mercantis e Direito Civil da Universidade de São Paulo - USP. Oficial Titular de Cartório Extrajudicial de Pessoas Naturais.

ANA LÍVIA LOPES

GABRIELA REGINA MOREIRA PEREIRA

JADY CELINA DOS SANTOS NASCIMENTO

LEONARDO RIBEIRO CARVALHO DOS SANTOS

A Lei N° 8.078/90 foi criada com o intuito de proteger o consumidor de abusos praticados por fabricantes e fornecedores de serviços e produtos. Isso porque ele é a parte mais vulnerável em razão de sua falta de conhecimento técnico, além da sua desvantagem econômica diante de grandes empresas. Dentre os muitos direitos garantidos pelo código está o de, quando prejudicado, ser indenizado por danos materiais, que dizem respeito a prejuízos vinculados ao patrimônio (bens, valores etc.), e morais, que são aqueles que atentam contra a honra, a integridade psíquica e moral, o direito à privacidade etc. Em algumas situações pode haver os dois ao mesmo tempo, como é a situação que será tratada a seguir.

No caso, uma pessoa realizou a compra de uma televisão da marca LG, de 52 polegadas. Adquiriu, para pagamento no prazo de parcelas sucessivas e mensais. Na ocasião, emitira cheques pré-datados, todos com a data de apresentação futura no seu verso, com a expressão “Bom para o dia...”. No entanto, um dos cheques fora apresentado pela

compensação antes da data convencionada. Ocasinou, por esse motivo, dano moral ao indivíduo, que teve seu nome inscrito junto à Serasa e no cadastro de emitentes de cheque sem fundos do Bacen. Além disso, esse também sofrera danos materiais, uma vez que fora instado pela instituição financeira a pagar todos os encargos lançados a débito, em sua conta corrente, relativos à devolução do mencionado cheque.

Segundo consta no art. 6º, inciso VI, da Lei N° 8.078/90, é direito básico do consumidor “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos”. Dessa forma, a pessoa em questão deve ser indenizada pela fornecedora do produto, já que essa causou danos morais e materiais ao agir de má-fé e não respeitar o prazo de apresentação do cheque. Vale ressaltar que, segundo as lições de Caio Mário da Silva Pereira, para a configuração do dever de indenizar, havendo conduta antijurídica, não há necessidade de indagar se houve ou não propósito de malfazer.

Além disso, o STJ (Superior Tribunal de Justiça) já tratou do tema por meio da Súmula N° 370. De acordo com ela, a apresentação antecipada de cheque pré-datado caracteriza dano moral. A orientação é que, apesar do conceito legal de ordem de pagamento à vista do cheque (art.32, parágrafo único, da Lei N° 7.357/85), as partes podem acordar o seu depósito para uma data futura, como ocorreu no caso em questão. Trata-se de verdadeiro contrato, e assim sendo, deve respeitar os princípios de probidade e boa-fé que regem as relações jurídicas contratuais.

Portanto, independentemente da existência de culpa, por parte da fornecedora de produtos, a apresentação do cheque, antes da data combinada, configura descumprimento de acordo. Tal fato justifica indenização por danos morais, nos termos da Súmula N° 370 e materiais, uma vez que o consumidor teve complicações em suas contas pessoais quando fora cobrado os encargos bancários pela instituição financeira.

Bibliografia

BRASIL. *Lei N° 8.078 de 11 de setembro de 1990*. Código de Defesa do Consumidor. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm.

Modelo de Ação de Indenização por danos morais novo CPC Cheque depositado antes da data PN740. *Petições Online*, c2021. Disponível em: <https://www.peticoesonline.com.br/acao-indenizacao-danos-morais-novo-cpc-pn740>. Acesso em: 03 de novembro de 2021.